

Autoriza e Regulamenta o Funcionamento da Estação Rodoviária de Ouro Fino e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a explorar, sob sua administração direta, os serviços da Estação Rodoviária de Ouro Fino, podendo para tanto, firmar contratos com concessionários de serviços, lojas, boxes e espaços, bem como com Empresas de Transportes - Coletivos e pessoal necessário ao funcionamento de todas as dependências.

Artigo 2º - A Estação Rodoviária de Ouro Fino é local exclusivo e obrigatório de chegada e partida de veículos de transporte coletivo e embarque e desembarque de seus passageiros, bem como de despachos, recepção e descarga de encomendas e bagagens das linhas intermunicipais.

Artigo 3º - A Estação Rodoviária de Ouro Fino será administrada - por um gerente, que terá sobre sua responsabilidade, - os seguintes encargos:

A - Contratar, de comum acordo com o Prefeito Municipal, o pessoal, entidades ou firmas necessários - ao atendimento dos serviços e ao bom andamento - da Estação Rodoviária de Ouro Fino.

B - Orientar, controlar e organizar, de acordo com as empresas usuárias, o serviço de vendas de passagens, despachos de encomendas, quadros gerais de horários, distancias quilométricas e preços de passagens.

- C - Entregar, diariamente, os valores pertencientes aos usuários, acompanhados de demonstração escrita, caso a venda de passagens for de responsabilidade da Estação Rodoviária de Ouro Fino.
- D - Prestar contas, mensalmente, à Municipalidade, dos valores arrecadados.
- E - Adquirir o material necessário ao bom funcionamento das dependências da Estação Rodoviária.
- F - Zelar pela limpeza e conservação das dependências representando ao Senhor Prefeito Municipal sobre os serviços e obras necessários ao Prédio.
- G - Fazer observar os dispositivos do código de posturas do Município e desta Lei, impondo, aos infratores, as multas previstas.
- H - Fazer cumprir os horários prefixados e fiscalizar o movimento de passagens e fretes.
- I - Velar pela observância das obrigações contratuais assumidas pelos locatários dos comodors.
- J - Manter a disciplina e a boa ordem no recinto, bem como se responsabilizar pelo pessoal sob sua orientação.
- L - Punir e demitir o pessoal sob sua responsabilidade.
- M - Delegar poderes e responsabilidades ao seu auxiliar imediato, que responderá perante o prefeito Municipal, pelos encargos de gerente, na ausência deste.

Artigo 4º - Todo o pessoal, entidades ou firmas responsáveis pelos serviços da Estação Rodoviária, com exceção do gerente - que será funcionário Público Municipal, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - C L T, podendo,-



para tanto, o chefe de Executivo nomear e fixar os vencimentos do gerente e este o vencimentos e contratação do pessoal necessário de comum acordo com o Prefeito Municipal.

## CAPITULO II

### DOS CONCESSIONÁRIOS, LOCATÁRIOS, ARRENDATÁRIOS E USUÁRIOS

- Artigo 5º - Os arrendatários de explorações e serviços, e os concessionários e locatários de lojas, boxes e espaços, além das normas da presente Lei e dos respectivos contratos, ficarão obrigados ao rateio das despesas comuns de água, luz, impostos, taxas, seguros, conservação e limpeza, obras de reparos e segurança, vigilância e fiscalização internas e outras que se fizerem - necessárias, acrescidos de 20%, como tarifa de serviços.
- Artigo 6º - A Estação Rodoviária de Ouro Fino, sua administração e a Municipalidade não respondem perante os concessionários, usuários, locatários e arrendatários, no caso de sinistros, danos ou incêndios que possam ocorrer - em seus prejuízos, cabendo, a cada um, apenas o produto do rateio do prêmio da apolice de seguro geral, - sendo-lhes facultado fazer o reforço de seguro individual.
- Os onibus e veículos de transporte coletivo, deverão estar, obrigatoriamente cobertos por apólices de danos pessoais, materiais próprios e de terceiros.
- Artigo 7º - Os concessionários, arrendatários, usuários, locatários, seus prepostos e funcionários devem manter em rigorosa higiene e conservação os comodoss ou espaços sob sua responsabilidade, sendo-lhes vedado o uso de aparelhos próprios de som, nem lhes é permitido afixar cartazes, disticos ou painéis senão aqueles que a administração permitir.
- Artigo 8º - É privilégio da Estação Rodoviária de Ouro Fino a ex-

ploração de toda e qualquer propaganda, no recinto interno ou partes externas do prédio, sendo vedado o de caráter político, religioso ou ideológico.

- Artigo 9º - Todas as Empresas de transporte coletivo intermunicipais, centralizarão na Estação Rodoviária de Ouro Fino, seus serviços de atendimento ao público, de acordo com o Artigo 2º desta Lei ficando facultado à Administração da Estação Rodoviária de Ouro Fino, em colaboração com a Prefeitura Municipal, D.E.R., e Serviço de Trânsito a fiscalização dos veículos.
- Artigo 10º - Os veículos tipo taxi ou lotação, que usarem a Estação Rodoviária de Ouro Fino, para embarque e desembarque de passageiros ficam sujeitos às normas desta Lei no que diz respeito à fiscalização, sendo vedado ingresso de veículo que não estiver em satisfatórias condições de uso.
- Artigo 11º - Os veículos destinados às viagens intermunicipais deverão estar na sua plataforma ou pista de embarque, - dez (10) minutos antes do horário da partida, não podendo permanecer mais tempo. Ocorrendo motivo de força maior que impeça a observação deste Artigo, o fato deve ser levado ao conhecimento a quem de direito, - com meia hora de antecedência.
- Artigo 12º - Todos os veículos destinados as viagens intermunicipais pagarão uma taxa segundo conexo, parte integrante desta Lei, pelo uso da plataforma ou pista, a cada 10 (dez) minutos ou fração, que permanecer acostado.
- Artigo 13º - O embarque ou desembarque de passageiros será feito - obrigatoriamente, pela plataforma ou pista, previamente estabelecido.
- Artigo 14º - Ficam instituídas as taxas ou tarifas constantes do anexo, parte integrante desta Lei, ficando isentos - das mesmas, os veículos de transporte coletivo urbano.
- Artigo 15º - As vendas das passagens serão centralizadas na Estação Rodoviária, e serão feitas sempre que possível, - pela Administração, que fará cumprir a tabela, organizada de acordo com o que estipula a letra B do artigo



- Artigo 16º**— Quando a venda de passagem for feita pelos usuários - da Estação Rodoviária de Ouro Fino, o recolhimento das taxas deverá ser feito diariamente sob pena da multa de 30% sobre a quantia a ser recolhida mais 1% ao mês de mora, contados diariamente.
- Artigo 17º**— O usuário da Estação Rodoviária de Ouro Fino, parará - pela guarda de malas, encomendas, ou quaisquer outros volumes, a taxa constante do anexo, parte integrante - desta Lei.
- Artigo 18º**— As rendas provenientes dos alugueis, arrendamentos ou concessões de lojas, boxes, espaços explorações ou serviços, serão fixadas através de contratos e serão, recolhidas diretamente à Administração da Estação Rodoviária de Ouro Fino.

### CAPITULO III

#### DOS BILHETES DE PASSAGENS

- Artigo 19º**— De acordo com o Decreto Federal numero 64064, de 05 de fevereiro de 1969, "os bilhetes de passagens, a serem adotados pelas empresas, serão confeccionados em blocos uniformes e seriados, não podendo ser emitidos fora de ordem num mesmo bloco, nem extraídos em bloco novo antes de esgotado o de numeração imediatamente inferior"
- Artigo 20º**— Os bilhetes de passagens, reservados outros elementos exigidos em legislação própria, serão impressos em pelo menos, duas vias, sendo a primeira destacável, destinada ao passageiro e a ultima fixa no bloco, destinada ao serviço de controle e fiscalização e deverão - ser arquivado pelo prazo de no minimo cinco anos.
- Artigo 21º**— Os bilhetes de passagem conterão as seguintes indicações mínimas:
- A - Numero de ordem, sempre a partir de 000.001, reiniciando-se quando atingir o numero 999.999
  - B - Nome, endereço, inscrição da empresa
  - C - Nome das localidades, inicial e final do percurso
  - D - Via do bilhete
  - E - Data de emissão

G - Numero do lugar ou poltrona

H - Nome, endereço e inscrição da empresa impressora do bilhete

I - Quantidade dos bilhetes impressos bem como o numero de ordem do primeiro e do ultimo bilhete impresso e respectivos séries ou sub séries.

J - Mes e ano da impressão

Artigo 23º - Estarão sujeitos a multa de 1 salário mínimo aqueles que simularem, viciarem, falsificarem ou inutilizarem livros, bilhetes de passagens ou documentos para iludir a fiscalização ou para fugir ao pagamento das taxas, independente de outras penas maiores previstas na legislação em vigor.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º - A Estação Rodoviária de Ouro Fino manterá ou contratará os serviços de limpeza e higiene no recinto do prédio bem como dos gabinetes sanitários, cujos usuários pagarão uma taxa estipulado no anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 24º - As taxas e multas previstas nesta Lei serão incorporadas a renda da Estação Rodoviária de Ouro Fino e serão cobrados pela administração. As penalidades, multas e taxas não previstas nesta Lei e nos termos de contrato serão fixadas pela Administração de comum acordo com a Prefeitura Municipal.

Artigo 25º - Os serviços, arrendamentos, locações ou concessões, quando cedidos a terceiros para sua exploração, não acarretará nenhuma responsabilidade a Administração ou Municipalidade, tanto por extravios ou danos.

Artigo 26º - A não exploração temporária de lojas, boxes, espaços ou serviços por parte do locatário, concessionário ou arrendatário, não eximirá este da participação no rateio estipulado no Artigo 5º (frdys) desta Lei.

Artigo 27º - Os carregadores de malas que funcionarem no recinto -



Leis e licenciamentos a obter autorização de atividades a ser outorgada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 28º- Os casos omissos e as duvidas quanto à interpretação desta Lei serão resolvidos pela Administração da Estação Rodoviária de Ouro Fino, com possibilidade de recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 29º- Os móveis, balcões, prateleiras e demais objetos necessários ao funcionamento das lojas, comodors, espaços, cedidos aos locatários, concessionários ou arrendatários serão da responsabilidade dos mesmos e só poderão ser instalados ou(sus) usados após prévia autorização da Administração da Estação Rodoviária de Ouro Fino.

Artigo 30º- Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe na inobservância de preceitos estabelecidos por esta Lei ou por outros atos administrativos de caráter normativo destinados a completá-los. Independentemente da efetividade, natureza e extensão dos efeitos dos atos, será possível de multa estipulada no Artigo 23, o agente ou responsável.

Artigo 31º- O Prefeito Municipal poderá baixar atos administrativos de caráter normativo destinados a retificar ou complementar preceitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 32º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino - MG.

Dezembro de 1976

  
José Antonio de Lemos Jr  
Diretor de Administração

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal